



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 09 / 09 / 2021

Registrado sob o nº 645 / 2021

Sessão de... 09 de 09 / 2021

Funcionário...  Pinto de Souza
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

043/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

**DETERMINA A INSERÇÃO DO NOME DO
AUTOR EM LEIS SANCIONADAS PELO
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O nome do Autor do Projeto de Lei deve constar no preâmbulo da Lei Municipal sancionada ou promulgada.

Art. 2º A inscrição deverá constar:

a) (...) FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do vereador: (...).

Art. 3º Sempre que uma Lei for mencionada em matérias oficiais do Executivo ou Legislativo municipal, o nome do Autor deverá ser citado.

Art. 4º Caso a Lei aprovada tenha mais de um Autor, todos terão os nomes inscritos da mesma forma.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, darem cumprimento à determinação constante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 09 de Setembro de 2021.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em..... 09 / 09 / 2021

Registrado sob o nº 645 / 2021

Sessão de 09 de 09 / 2021

Funcionário.....  **Anderson Pinto de Souza**
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

043/2021
.....
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

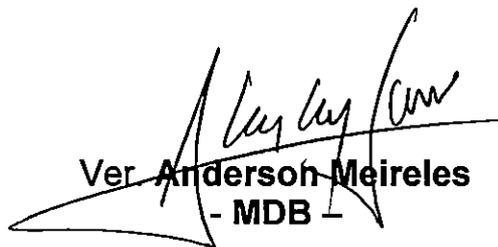
JUSTIFICATIVA

Como é sabido, cabe ao Vereador elaborar as Leis Municipais, discuti-las e aprová-las para, posteriormente serem aplicadas no Município em prol da comunidade.

Porém, o Vereador autor não tem seu nome inscrito e nem reconhecido como "criador" da matéria, deixando suas ações no anonimato, tanto nos registros de documentos públicos, como nas publicações das referidas proposições, assim também como não identificável perante a opinião popular.

Face ao dito, submeto à apreciação dos eminentes Pares nesta Casa o presente Projeto de Lei, na certeza de que obteremos o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 09 de Setembro de 2021.


Ver. Anderson Meireles
- MDB -